



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
NÚCLEO DA EXECUÇÃO PENAL
GABINETE IV

Autos nº. 2000841-51.2020.8.11.0042

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de processo executivo de pena em que figura como sentenciado **JOSÉ GERALDO RIVA**, qualificado, que teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos conforme termo de audiência inserido às fls.02 da seq. 1.7.

Em se tratando de prestação de serviços à comunidade, e considerado o anteriormente fixado no acordo de delação premiada, deverá o sentenciado cumprir o montante de 08h (oito horas) semanais de prestação de serviços à comunidade.

DETERMINO que o sentenciado compareça à **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAS (CIAP) desta Comarca** ou entre em contato telefônico, em até 03 (três) dias, após a intimação desta decisão, para realizar entrevista, com o objetivo de indicar a entidade beneficente que receberá o serviço prestado, informando o endereço, os dias e o período matutino e/ou vespertino a serem laborados, em observância as peculiaridades do(a) reeducando (a).

Frisa-se que a **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAS – CIAP** Cuiabá localiza-se na Rua Coronel Floriano Peixoto, nº 85, bairro Bandeirante, em Cuiabá, com telefone (65) 98107-0107 e seu funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Deverá o sentenciado comunicar qualquer alteração de endereço residencial à Secretaria deste Juízo, ainda que seja dentro da cidade.

Ademais, desde já **DETERMINO** que a **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAS – CIAP** encaminhe relatório mensal da prestação de serviços e a especificação dos trabalhos que serão executados, e em caso de descumprimento **COMUNIQUE** imediatamente a este Juízo.



AGUARDE-SE o regular cumprimento da sanção imposta.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

CUIABÁ, 21 de novembro de 2024.

Edna Ederli Coutinho

JUIZA DE DIREITO

